



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 1.057 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1.987

"Dispõe sobre requisitos mínimos para aprovação e implantação de conjuntos habitacionais, estabelecendo condições especiais de parcelamento e uso do solo, para programas de interesse social".

SIMÃO WELSH, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar projetos especiais para construção de conjuntos e outras alternativas habitacionais, organizados e executados sob responsabilidade da Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB-BANDEIRANTE, desde que atendam tais projetos ao interesse social do Município.

ART. 2º - Os projetos aos quais se refere o artigo anterior poderão conter, dado o interesse social, as seguintes condições:

- a) lotes de terreno com área igual ou superior a 125 metros quadrados e frente mínima de 5 metros;
- b) ruas com, no mínimo 10 metros de largura, sendo 1,5 metros de passeio e 7 metros de caixa;
- c) unidades habitacionais com esboço mínimo de 20 metros quadrados, pé-direito mínimo de 2,40 metros, sendo que nos demais casos as áreas mínimas deverão ser de: 6 metros para salas, 4,50 metros para quartos, 3,50 metros para cozinhas e 1,20 metros para sanitários;



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

d) recuo mínimo de 4 metros para o alinhamento das ruas e de 1,50 metros de recuo de fundo.


ART. 3º - Os projetos referidos neste Lei deverão conter áreas livres, destinadas à arborização em montante nunca inferior a 10% (dez por cento).

ART. 4º - No caso de edificações de apartamentos, poderão ser projetados prédios com até quatro andares a partir da soleira correspondente ao acesso da rua, para cima ou para baixo ou em ambos os casos, desde que o relevo do terreno permita.

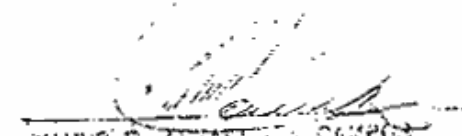
ART. 5º - Ficam dispensados os pagamentos de emolumentos e taxas devidos pela aprovação dos projetos e concessão dos autos de vistoria ("habite-se") objeto desta lei, cujos processos terão andamento preferencial e urgente.

ART. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 421, de 20 de Maio de 1.970.

CABINETE DO PREFEITO, EM 18 DE NOVEMBRO DE 1987.


SIMÃO WELSH
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.


PAULO F. RODRIGUES CAMPOS
Secretário